



JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. **Agravante:** Daniel Costa de Oliveira. **Agravante:** Danieth Costa de Oliveira. **Advogado:** Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). **Agravado:** Banco Itaú Consignado S/A. **Advogado:** Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009748-63.2019.8.06.0126/50000 - **Relator:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. **Agravantes:** Abidiel Vieira Costa e Leiliane Vieira Costa. **Advogado:** Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). **Agravado:** Banco Itaú Consignado S/A. **Advogado:** Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0331388-03.2000.8.06.0001/50000 - **Relator:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/3ª Vara Cível. **Agravante:** Débora Viana Arruda. **Agravante:** Zélia Maria Viana Arruda. **Advogado:** Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE). **Advogado:** João Vicente Message Arraes de Sousa (OAB: 26454/CE). **Agravado:** Francisco José Soares. **Agravada:** Priscilla Posener Soares.

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623473-94.2018.8.06.0000/50002 - **Relator:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/2ª Câmara Direito Privado. **Agravante:** Francisco de Assis Ximenes do Prado. **Advogado:** Helio Apoliano Cardoso (OAB: 3992/CE). **Agravado:** Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará. **Advogada:** Roberta Simões de Oliveira Albuquerque (OAB: 17695/CE).

AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0855554-51.2014.8.06.0001/50002 - **Relator:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/31ª Vara Cível. **Agravante:** José Maria Capela Sampaio. **Advogado:** Hércules Saraiva do Amaral (OAB: 13643B/CE). **Advogado:** Eginardo de Melo Rolim Filho (OAB: 17062/CE). **Agravada:** Antônia Inês Bezerra de Lima. **Advogado:** Lucas Militão de Sá (OAB: 18144/CE).

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635367-96.2020.8.06.0000 - **Relator:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE **Impetrante:** Garden Locadora e Prestadora de Serviços EIRELI. **Advogado:** Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 329848/SP). **Impetrados:** Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. **Procurador:** Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Total de processos a julgar: 32

Fortaleza, 29 de setembro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28/2022-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 27, do dia 15 de setembro de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (convocada para integrar temporariamente o Órgão Especial, em razão das férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo, com previsão de término em 03/10/2022, Portaria nº 2046/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, justificadamente** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1** – Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA suspendeu suas férias nesta data para participar desta sessão. **2 - EXPEDIENTES: 2.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 27/2022** que “Dispõe sobre as comunicações oficiais em meio eletrônico, a publicação e a divulgação dos atos processuais no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.” Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2.2** - Em seguida, submeteu ao Colegiado o requerimento da **Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**, atualmente integrante da 4ª Câmara de Direito Privado, feito em conjunto com o **Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, atualmente integrante da 3ª Câmara Criminal, no sentido de permutarem de Câmara (Proc. Adm 8519710-96.2022.8.06.0000). Todos os Desembargadores aprovaram a permuta. **3 – JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO**



DE PREFERÊNCIA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628575-58.2022.8.06.0000, em que é requerente BRUNO BARROS GONÇALVES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - **Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que pedira vista dos autos em 15 de setembro de 2022, para melhor analisar a questão de ordem suscitada pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, votou rejeitando a questão de ordem e acompanhando o relator, no que foi seguido pelos Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para integrar temporariamente o Órgão Especial, em razão das férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo, com previsão de término em 03/10/2022, Portaria nº 2046/2022), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES retificou seu voto anteriormente proferido para acompanhar o relator. A Corte, por maioria rejeitou a questão de ordem. Retomando o julgamento, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO (Relator) informou do pedido de adiamento do referido processo pelo requerente por motivo de saúde do Dr. Gustavo Rômulo Façanha da Mata, Procurador do Município de Aquiraz, devidamente comprovados nos autos. **A Corte aprovou o adiamento. 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0137909-88.2013.8.06.0001/50004, em que é embargante E. DO C. e embargado M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628500-87.2020.8.06.0000**, em que é impetrante BRUNA THAIS DO VALE CUNHA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - **Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 15 de setembro de 2022, divergiu parcialmente, no mérito, para conceder a segurança requestada e ordenar a pronta nomeação e posse da impetrante no cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Estado do Ceará, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais). Em seguida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS (Relatora) manteve seu voto anteriormente proferido. Na sequência o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA acompanhou a divergência. Pediu vista dos autos o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000497-26.2017.8.06.0147/50001**, em que é agravante ROQUEM MOREIRA DO NASCIMENTO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0021485-34.2017.8.06.0029/50000**, em que é agravante FRANCISCA CORNÉLIA DE ALMEIDA BRITO e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0104964-43.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante MASSA FLUIDA DE TERRA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA e agravado JOSÉ AGNALDO CABRAL ALVES - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009525-11.2018.8.06.0041/50000**, em que é agravante MARIA IRACI TAVARES LUCAS e agravado o MUNICÍPIO DE AURORA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015562-05.2017.8.06.0101/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016758-10.2017.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravadas MARIA ALEUDA DE SOUSA e OUTRAS - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0204603-39.2013.8.06.0001/50004, em que é embargante ANTÔNIO RODRIGUES DE MENDONÇA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0231508-37.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante RODRIGO LEONARDO DE OLIVEIRA SOUSA e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628713-59.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante I. P. DO V. e agravadas K. P. A. L. DO V. e OUTROS - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629437-34.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado LEVI VIEIRA DA SILVA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010487-70.2016.8.06.0181/50000**, em que é agravante SANTIAGO FIDELES SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.15 - AGRAVO**



INTERNO CÍVEL Nº 0050099-50.2020.8.06.0027/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravada RAIMUNDA BRANDÃO DA SILVA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0168114-27.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO ERADY AMARAL SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0219023-05.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante MICHELE CORDEIRO COSTA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000011-90.2019.8.06.0205/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PALHANO e agravado ANTÔNIO ORLANDO DE LIMA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630041-87.2022.8.06.0000**, em que é impetrante JOÃO PAULO SILVA MATOS e impetrado o DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0200776-10.2019.8.06.0001**, em que é impetrante ALACER BIOMÉDICA LTDA, impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e terceiro DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA – EPP - **Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **4 - RETIRADO DE PAUTA**: O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630545-98.2019.8.06.0000**, em que é impetrante LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA LIBERATO e impetrados a BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES e OUTRO. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA**: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620394-68.2022.8.06.0000**, em que é impetrante AGENOR DE OLIVEIRA FRAGOSO e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - **Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**. **6 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO**: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **6.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0077132-77.2012.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados MARIA PEREIRA DE HOLANDA e OUTROS - **Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**. **6.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632397-89.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante APEOC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE MORRINHOS - **Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**. **EXTRAPAUTA: 6.3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500050-60.2020.8.06.0106**, em que é requerente RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA - **Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**. **7 - DIVERSOS: 7.1 – VOTO DE CONGRATULAÇÃO**: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO propôs voto de congratulação ao Município de Farias Brito pela aprovação da Lei nº 1.568/2022, que dispõe sobre a estrada vicinal municipal que liga a CE 166 à BR 230 e passa a ser denominada “Estrada Municipal Vicinal Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO”. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **7.2 - VOTOS DE PARABÉNS: 7.2.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, Presidente propôs voto de parabéns aos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES pela passagem de seus aniversários natalícios ocorridos no último dia 18 e 22 do corrente mês. **7.2.2 – Em seguida, propôs voto de parabéns ao Sr. João Soares Neto**, por ter sido eleito como sócio efetivo do Instituto do Ceará. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 22 de setembro de 2022.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2022

Processo 0001609-07.2022.8.06.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução - RECLAMANTE: D.M.O.G. - RECLAMADO: F.R.G.R.O. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de DULCIVANIA MARTINS DE OLIVEIRA GADELHA e FELIPE RAMON GADELHA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Os interessados voltarão a usar seus nomes de solteiros: DULCIVANIA MARTINS DE OLIVEIRA e FELIPE RAMON GADELHA RIBEIRO. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório V. Moraes, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02039601552019200147155006148192, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do